



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 811202611354751

Nome original: 1001411-40.2025.8.11.0087-decisao1.pdf

Data: 16/03/2026 13:46:07

Remetente:

GIOVANA PASQUAL

GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL - SINOP

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue documento para juntada.



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:46:12

Número do documento: 26040814534829000000213097616

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040814534829000000213097616>

Assinado eletronicamente por: FLAVIA EDUARDA PERUZZO - 08/04/2026 14:53:49



Número: 1001411-40.2025.8.11.0087

Classe: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Órgão julgador: VARA ÚNICA DE GARANTÃ DO NORTE

Última distribuição : 13/05/2025

Valor da causa: R\$ 2.034.648,75

Assuntos: Cédula de Crédito Bancário

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados
BANCO JOHN DEERE S.A. (REQUERENTE)		
LEVI RICARDO DE ALMEIDA (REQUERIDO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
		CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento Tipo
208191871	25/09/2025 14:44	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	Decisão Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

DECISÃO

Processo: 1001411-40.2025.8.11.0087.

REQUERENTE: BANCO JOHN DEERE S.A.
REQUERIDO: LEVI RICARDO DE ALMEIDA

Vistos.

Conforme os autos de recuperação judicial nº 1027923-19.2024.8.11.0015, em trâmite na 4ª Vara Cível de Sinop/MT, foi deferido, em 18/12/2024, e posteriormente prorrogado, o processamento da recuperação judicial do requerido. Na última decisão que prorrogou por mais 180 dias o período de blindagem (ID 204298858 daqueles autos), foi reconhecida a essencialidade dos bens dos quais se busca a apreensão neste processo:

“Desta forma, considerando os critérios estabelecidos para caracterização de bem de capital essencial e as informações constantes do Relatório de Essencialidade apresentado pelo Administrador Judicial nos ids. 203272777 a 203272787, no qual foram descritas a localização, o estado de conservação, as condições de uso e a vinculação dos bens à atividade produtiva desenvolvida, **reconheço a essencialidade** dos bens a seguir elencados, determinando que sejam mantidos na posse dos requerentes



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-28 em 16/03/2026 12:55:55
Número do documento: 25092514442604100000193551714
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092514442604100000193551714>
Assinado eletronicamente por: GUILHERME CARLOS KOTOVICZ - 25/09/2025 14:44:26



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:46:12
Número do documento: 26040814534829000000213097616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040814534829000000213097616>
Assinado eletronicamente por: FLAVIA EDUARDA PERUZZO - 08/04/2026 14:53:49

	Espécie	Marca	Modelo	Chassi/Série
1	Colheitadeira de Grão John Deere S770	John Deere	S770	1CQS770ATP0150122
2	Colheitadeira de Grão John Deere S550	John Deere	S550	1CQS550AJM0135677
3	Trator 4x4 John Deere 6210M	John Deere	6210M	1BM6210MCM3000278
4	Trator 4x4 John Deere 6150M	John Deere	6150M	1BM6150MPN3000666
5	Trator 4x4 John Deere 7230J	John Deere	7230J	1BM7230JHNF009165
6	Trator 4x4 John Deere 5060E	John Deere	5060E	1BM5060ETN4103446
7	Trator 4x4 John Deere 5090E	John Deere	5090E	1BM5090ETP4007207
	Pá Carregadeira John Deere 524 K-II	John Deere	524 K-II	1BZ524KAPND003674



9	Plataforma de Corte Dreper Flexivel 740FD	John Deere	740FD	1CQ740DACPO145954
10	Plataforma de Corte Dreper Flexivel 730FD	John Deere	730FD	1CQ730DALPO150246
11	Plataforma de Corte Dreper Flexivel 730FD	John Deere	730FD	1CQ730DAPMO0135331
12	Distribuidor Nutrientes GreenSystem DN1006	Grenn System	DN1006	1XBBDN10BVM0000157
13	Plantadeira JD 1113 12L	John Deere	1100x12x50	1CQ1113AHL0135146
14	Pulverizador automotriz	John Deere	M4030	1NW4030MCN0230700
15	Distribuidor de nutrientes automotriz	John Deere	M4040 DN	1NW4040DVP0230335
16	Hilux 4x4, placa RRI0E21	Toyota	CD SR A4FD	8AJKA3CD4N3095818
	Plataforma espigadeira Grenn System	John Deere	PM20X50	PMGS0047



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-28 em 16/03/2026 12:55:55
Número do documento: 25092514442604100000193551714
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092514442604100000193551714>
Assinado eletronicamente por: GUILHERME CARLOS KOTOVICZ - 25/09/2025 14:44:26



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:46:12
Número do documento: 26040814534829000000213097616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040814534829000000213097616>
Assinado eletronicamente por: FLAVIA EDUARDA PERUZZO - 08/04/2026 14:53:49

17				
18	Plaina niveladora	AGRI MEC	Robu st 480	84221
19	Motocicleta, placa SPR2D17	Honda	NXR 160 BROS	9C2KD0810SR 013673
20	Motocicleta, placa SPR6C50	Honda	NXR 160 BROS	9C2KD0810SR 010189
21	Colheitadeira de Grãos		S550	
22	Plantadeira 2122	John D eere		1CQ2122 00AJN0140208
23	Plataforma de Corte Grenn System	John D eere	PM2 015	
24	Pulverizador	Jacto	Unip ort 3030	1628838
2	Hilux 4x4, placa RRZ1G31	Toyota	Man ual CS	8AJDA8CB4R6 056249



O § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que, embora o credor fiduciário não esteja sujeito aos efeitos da recuperação judicial, não poderá haver retirada de bens de capital essenciais à manutenção das atividades da empresa recuperanda durante o prazo de suspensão (stay period).

Nesse sentido é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE INDEFERIU A BUSCA E APREENSÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE – PRODUTOR RURAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 – APREENSÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS – IMPOSSIBILIDADE – BENS ALIENADOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL – EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conquanto o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, faça exceção de que o credor fiduciário não se submete à recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade, o mesmo parágrafo, na parte final, estabelece não ser permitida, no lapso temporal de suspensão do art. 6º, § 4º, a alienação ou a retirada do estabelecimento comercial dos bens essenciais à atividade empresarial. No caso, evidenciase que os bens são essenciais para os objetivos empresariais do recuperando, e, por consectário, para o desempenho das suas atividades econômico-produtivas, mormente porque atuam no ramo de que atua no agronegócio e, obviamente, necessita dos mesmos para continuar a gerar receita. (TJ-MT - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL: 1016639-30.2022.8.11.0000, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 14/12/2022, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/01/2023)

Não obstante, notório que o fim do período de blindagem por si, não autoriza a retirada do bem do patrimônio da pessoa jurídica, especialmente diante do reconhecimento de sua essencialidade pelo juízo recuperacional. Este é o entendimento exposto pelo E. TJMT:

BUSCA E APREENSÃO – DEVEDORA FIDUCIÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECURSO DO STAY PERIOD –



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***-28 em 16/03/2026 12:55:55
Número do documento: 25092514442604100000193551714
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092514442604100000193551714>
Assinado eletronicamente por: GUILHERME CARLOS KOTOVICZ - 25/09/2025 14:44:26

Num. 208191871 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***-63 em 14/10/2026 10:46:12
Número do documento: 26040814534829000000213097616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040814534829000000213097616>
Assinado eletronicamente por: FLAVIA EDUARDA PERUZZO - 08/04/2026 14:53:49

Num. 229463850 - Pág. 7

O término do stay period, por si só não autoriza a retirada de bem alienado fiduciariamente do patrimônio da pessoa jurídica em recuperação judicial, notadamente quando o automóvel objeto da busca e apreensão trata-se de bem cuja essencialidade foi reconhecida pelo juízo da recuperação judicial .

Recurso provido.

(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10082770520238110000, Relator.: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 14/08/2024, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2024)

Ante o exposto, **DEFIRO** a suspensão da presente ação até ulterior decisão do juízo recuperacional.

Ainda, **DETERMINO** a remessa de cópia integral desta decisão ao juízo recuperacional.

Intime-se.

Cumpra-se, utilizando-se esta decisão como ofício, mandado ou carta, conforme o caso.

Guarantã do Norte/MT, datado e assinado digitalmente.

GUILHERME CARLOS KOTOVICZ
Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.***-28 em 16/03/2026 12:55:55
Número do documento: 25092514442604100000193551714
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092514442604100000193551714>
Assinado eletronicamente por: GUILHERME CARLOS KOTOVICZ - 25/09/2025 14:44:26

Num. 208191871 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 094.***.***-63 em 14/10/2026 10:46:12
Número do documento: 26040814534829000000213097616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040814534829000000213097616>
Assinado eletronicamente por: FLAVIA EDUARDA PERUZZO - 08/04/2026 14:53:49

Num. 229463850 - Pág. 8